



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1051 DE 2023
(Do Dep. Adriano Galdino)

Obriga os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, que trabalham com cartões magnéticos de crédito/débito, a disponibilizar ao consumidor as informações referentes a valores de pagamentos de compras realizadas, antes de efetivada a transação.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, que trabalham com cartões magnéticos de crédito/débito, a disponibilizar ao consumidor as informações referentes a valores de pagamentos de compras realizadas, antes de efetivada a transação.

Parágrafo único. Aos consumidores portadores de cartão de crédito/débito será facultado o acesso às informações referentes a valores, para que possam acompanhar a efetivação da operação de pagamento, através dos respectivos equipamentos eletrônicos disponíveis.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, a ser estipulada entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba);

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser reaplicada continuamente até a efetiva adequação desta Lei.

Art. 3º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, que trabalham com cartões magnéticos de crédito/débito, a manter a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

vista do consumidor informações referentes a valores de pagamentos de compras realizadas, antes de efetivada a transação.

Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a proteção ao consumidor, na forma da lei (art. 5º, XXXII), outorga aos estados-membros competência legislativa concorrente para legislar sobre a produção e consumo (art. 24, V, da Constituição Federal). Essa disposição encontra-se no art. 7º, §2º, inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba.

Nessa toada, o ordenamento jurídico brasileiro contempla diversas normas que asseguram medidas de proteção ao consumidor, em especial o Código de Defesa do Consumidor, sacramentado pela Lei 8.078/1990, que determina dentre outros direitos, o acesso à informação.

O direito à informação, nas relações de consumo, representa ferramenta importantíssima na busca efetiva do dever proteção constitucional do consumidor, pois estabelece minimamente a igualdade, a liberdade de escolha e decisão.

Isto posto, sabe-se que a transparência nas transações comerciais é um princípio fundamental para garantir a proteção e os direitos dos consumidores. Infelizmente, alguns estabelecimentos comerciais não disponibilizam informações claras e precisas sobre o valor da compra antes de efetivar a transação com cartões magnéticos, o que pode gerar desconforto, surpresas desagradáveis e até mesmo conflitos entre consumidores e comerciantes. Assim, a disponibilização antecipada dos valores das compras oferece segurança para os consumidores, além de ajudar a prevenir erros acidentais ou, em casos mais graves, fraudes que possam ocorrer durante a transação.

A obrigatoriedade proposta por este Projeto de Lei fortalece a legislação de proteção ao consumidor no Estado da Paraíba, demonstrando o compromisso do Estado em garantir que os direitos e interesses dos consumidores sejam respeitados e protegidos.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental, o qual contribuirá para o fortalecimento dos direitos do consumidor e para o desenvolvimento de relações comerciais mais justas e equilibradas no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual